

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.
CEE nº 3102/75 CEBN nº 00035

INTERESSADO:

Bical- Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda - Birigui - SP.

ASSUNTO:

Isenção de recolhimento do salário-educação

RELATOR:

Consº José Borges dos Santos Júnior

PARECER N. 1 8 7 / 7 6 CÂMARA/COMISSÃO APROVADO EM 25.2.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Bical - Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda, estabelecida na Travessa Marechal Deodoro, 56, em Birigui, o que emprega mais de 100 pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino do 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 1074, (exercício 1975), expedido pelo FNDE do MEC;
- d) Atestado emitido pela 2ª DESN de Araçatuba informando que a unidade escolar conveniente- Escola de 1º e 2º graus do I, Noroeste de Birigui está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas, funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) Documento da empresa indicando a manutenção para o exercício de 1975 de 3º bolsas de estudo de valor unitário Cr\$ 26,37, perfazendo portanto Cr\$. 1.002,06 o valor mensal de isenção;
- f) Cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 256/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de ensino pelas empresas (SEPE);
- g) Comprovante de Recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 3102/75, de 04/11/75, sobre o assunto.

APRECIÇÃO:

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido pelo FNDE o atestado de Regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício -

de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 256/75 para o exercício - de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 256/75 emitido pelo SEPE a favor da empresa Bical- Birigui Calçados Indústrias e Comércio Ltda.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976.

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente